



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionas de Pejuçara

CNPJ: 07.088.240/0001-39

Endereço: Rua José Macuglia, nº 901

Município: Pejuçara-RS

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. A parceria visa a inclusão da pessoa com deficiência, permitindo a reabilitação, habilitação e integração do indivíduo na vida comunitária.

Valor total do repasse: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Período: Janeiro a Dezembro de 2026.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014, cujo objeto é inexigibilidade de chamamento público e a formalização de Termo de Fomento com a Associação de pais e amigos dos excepcionas de Pejuçara - APAE.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

a) Com relação a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público proposta pelas organizações da sociedade civil, quando o pedido for formulado pela entidade para a formalização da parceria.

b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, tem-se que serão as prestações de contas e fiscalização em *in loco*;
- f) Houve designação do gestor da parceria pela proponente.
- g) Haverá designação do gestor da parceria pela concedente, através de Portaria.

Considerando tudo o que já foi exposto, esta Comissão, s.m.j., opina pelo prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara, para efeito do artigo 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014.

À consideração da Gestora Municipal.

Pejuçara, 28 de janeiro de 2025.

JANETE MANTOVANI CALEGARI
Chefe de Gabinete

VALDECIR VILLANI
Oficial Administrativo

MATEUS ALBERTO ZAMBRA
Auxiliar Administrativo